

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE-PE, E O MURAKAMI ENSINO MEDIO EIRELI (COLÉGIO MURAKAMI) NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente termo que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 11.435.633/0001-49, com endereço à Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE, CEP 50050-910, neste ato, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Marcos Coelho Loreto, brasileiro, casado, inscrito CPF sob o nº 547.587.854-49 e no RG sob o nº 2.882.909, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONVENENTE e o MURAKAMI ENSINO MEDIO EIRELI (COLÉGIO MURAKAMI) inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica sob o Nº 08.439.805/0001-48, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida na Rua Luiz Guimarães, nº 207, Bairro Poço da Panela, Recife - PE, CEP 52.061-160, Fone: (81) 31280101/31280100, e-mail henrique.camello@colegiomurakami.com.br, neste ato representado por RAFAEL MURAKAMI MOURA, brasileiro, casado e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 118.173.204-24 e no RG sob o nº 9.581.776 SDS/PE, doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

mb

pm:-



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente acordo tem por objeto a concessão de descontos a Membros e demais agentes públicos vinculados ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE**, ativos ou inativos, que contratarem serviços educacionais para seus dependentes de 1º e 2º graus de parentesco junto ao **MURAKAMI ENSINO MÉDIO EIRELI (COLÉGIO MURAKAMI)**.

- 1.1 A **conveniada**, de acordo com a cláusula primeira, concede as seguintes vantagens aos beneficiários da **convenente**:
- a) Colégio de Ensino Médio em tempo Integral onde os alunos recebem atenção individualizada em todas as aulas das tutorias Murakami, sendo as mesmas divididas em teóricas e de exercícios. Acompanhamento através de tutorias personalizadas onde os alunos aprendem e desenvolvem projetos próprios. Desde o aluno superdotado, passando pelos medianos até os que necessitam de atenções especializadas e reforços, eliminando a necessidade de aulas particulares. Para
- b) O conhecimento é responsabilidade da escola e o Colégio Murakami ensina o aluno a "aprender a aprender", criando métodos de estudos individualizados, com planilhas de apoio e relatórios de desempenho. Utilizando tecnologia no acesso a aprendizagem e turmas reduzidas;
- c) Especialista no ensino a alunos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH). O Método Murakami resgata as deficiências de aprendizagem adquiridas em anos passados, aquelas que vêm desde o Ensino Fundamental. E o mais importante: sempre respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem.

Mb

Mr:

P



- 1.2 Os descontos oferecidos pela conveniada incidirão sobre o valor das mensalidades a partir do mês de fevereiro até o mês de dezembro de cada ano letivo, tanto para alunos veteranos, quanto para calouros, nos seguintes percentuais: 20% (vinte por cento) para o primeiro dependente e 25% (vinte e cinco por cento), demais dependentes, a partir do segundo;
- 1.3 Os benefícios acima descritos só serão válidos mediante apresentação, no momento da matrícula, da identificação funcional ou de declaração física ou virtual emitida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO TCE, que comprove o vínculo do respectivo beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 O convenente compromete-se a divulgar o presente convênio entre os beneficiários descritos na cláusula primeira através das suas mídias virtuais, fixar cartaz/folders das maneiras que lhes forem possíveis.
- 2.2 A conveniada se compromete a informar aos funcionários o benefício na observação do cadastro da convenente indicando a existência do convênio, prestar os serviços que lhe competem aos associados e dependentes dentro dos prazos e condições estipuladas, observando os descontos estabelecidos na cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 O presente Convênio passa a ter vigência a partir da data de assinatura, e terá prazo indeterminado podendo ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias sem ônus para as partes. As eventuais mudanças do presente convênio terão de ser por escrito e sempre de comum acordo, através de termo aditivo.

ph:



- 3.2. Na hipótese de infração grave e o descumprimento às disposições contidas no presente contrato, por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá optar por considerá-lo automaticamente rescindido, bastando, para tanto, que manifeste suas razões por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.3 Em qualquer hipótese de rescisão serão mantidas pela conveniada os descontos e serviços pagos concedidos aos beneficiários deste convênio, cujas contratações estejam em vigor, ATÉ O FINAL DO RESPECTIVO ANO LETIVO EM QUE SE VERIFICAR O TÉRMINO DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 A **conveniada** autoriza o **convenente** a divulgar o seu nome como conveniado, enquanto durar o presente contrato.
- 4.2 Os ônus financeiros do presente instrumento serão de responsabilidade absoluta dos beneficiários que utilizarem os serviços especificados neste Convênio.
- 4.3 Somente os beneficiários que estiverem em situação regular com o **convenente**, terão direito aos benefícios dispostos na cláusula primeira.
- 4.4 Todos os produtos e serviços oferecidos aos beneficiários deste Convênio serão providenciados pela conveniada (complemento educacional: fichário personalizado de provas; fichário personalizado de lógica; fardas de uso diário; farda de educação física; squeeze e etc., e material didático: apostila Eleva; livros complementares; PLATAFORMA ELEVA; SCULES; Plataforma Geekie; aulas externas, etc.) os quais não se incluem nos descontos previstos na cláusula primeira. O equipamento eletrônico (tablet), indispensável a aplicação da metodologia de ensino, será providenciado pelos beneficiários.

Mhi.





CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, com os termos do presente Convênio, o assinam em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 20 de setembro de 2019.

Marcos Coelho Loreto

Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

Rafael Murakami Moura

Colégio Murakami

Testemunhas:

Henrique Camello

Diretor de Administração e Inovação

CPF: 692.853.224-68

Fabiana Ferraz Murakami

Assessora da Presidência

CPF: 742.429.704-0